


MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

CMFL

Sessão de 27 de maio de 1992ACORDÃO Nº 103-12.279

Recurso nº: 61.118 - FINSOCIAL - EX: 1986

Recorrente: CONSTRUTORA ARAGUAIA MINAS LTDA.

Recorrida: DRF EM UBERLÂNDIA (MG)

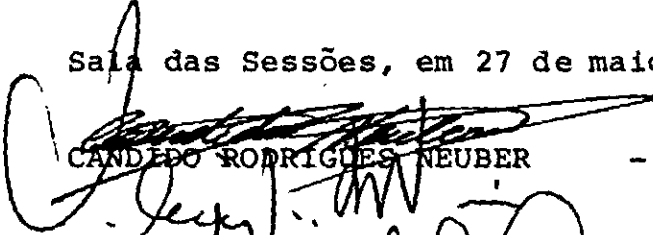
LANÇAMENTO DECORRENTE - FINSOCIAL -
EXERCÍCIO DE 86 - Ajusta-se o lança-
mento decorrente ao âmbito do deci-
dido no lançamento matriz, de tal
sorte que o provimento ali reporta-
do haverá de determinar a correção
do mesmo.

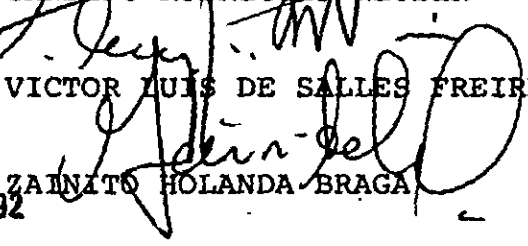
Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes au-
 tos de recurso interposto por CONSTRUTORA ARAGUAIA MINAS LTDA.

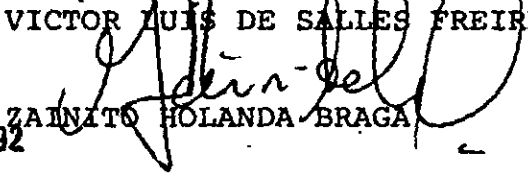
ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Pri-
 meiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR
 provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência da contri-
 buição ao FINSOCIAL ao decidido no processo matriz pelo Acórdão
 nº 103-12.233, nos termos do relatório e voto que passam a inte-
 grar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1992


 CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE

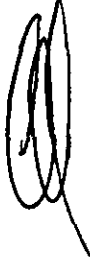

 VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

 VISTO EM
 SESSÃO DE: 25 JUN 1992


 ZAIRITO HOLANDA BRAGA
- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

V.V.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, SONIA NACINOVIC, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR, IL-CENIL FRANCO e DÍCLER DE ASSUNÇÃO.

A handwritten signature, possibly of Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, consisting of a large, stylized 'P' followed by a vertical stroke and a small flourish at the bottom.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10675/000.874/89-92

RECURSO Nº: 61.118

ACORDÃO Nº: 103-12.279

RECORRENTE: CONSTRUTORA ARAGUAIA MINAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde a partir de certos ilícitos tributários atinentes a omissão de receitas tributáveis e glosa de dedutibilidade de certas despesas lançadas a título de operacionais, exigiu-se diferença de imposto de renda da pessoa jurídica. Nesta oportunidade o lançamento se reporta à parcela do FINSOCIAL.

A decisão monocrática ajustou o lançamento de corrente ao provimento outorgado dentro do lançamento matriz.

Em seu apelo se reporta a parte recorrente às razões versadas no âmbito do procedimento principal.

É o relatório.

Acórdão nº 103-12.279

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator.

O recurso é tempestivo.

Em mérito, pelas razões constantes do v. Acórdão nº 103-12.333, que entendeu de parcialmente acolher o apelo versado no âmbito do lançamento matriz, e por igual, dou provimento ao apelo aqui versado para ajustar o lançamento decorrente ao âmbito do procedimento principal.

É o meu voto.

Brasília-DF., em 27 de maio de 1992

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR